

Boletim de Serviço nº 009/2021

Setembro/2021



BOLETIM DE SERVIÇO

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Marcos César Pontes

Diretor LNCC:

Fábio Borges de Oliveira

LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica

Av. Getúlio Vargas, 333

Quitandinha - Petrópolis

25.651-075 - Rio de Janeiro - RJ

Fone: 0xx (24) 2233-6000

Organização e distribuição:

Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenação de Gestão e Administração – SEGEP/COGEA/LNCC

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

Atos do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações	05 A 05
Atos do Diretor	06 A 18
Atos do Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	18 A 21
Outros Informes	19 A 22

ATOS DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

PORTARIA Nº 846, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, § único, inciso II, da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no artigo Art. 27. do Regimento Interno do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, aprovado pela Portaria nº 3.454, de 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Técnico-Científico - CTC do Laboratório Nacional de Computação Científica-LNCC, para um mandato de 2(dois) anos:

I - Na condição de presidente, o Diretor do Laboratório, FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA;

II - Na condição de membros, os servidores de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico:

- a) MARCELO DUTRA FRAGOSO, como titular, e, FREDERIC GERARD CHRISTIAN VALENTIN, como suplente;
- b) MARCIO ARAB MURAD, como titular, e, ANA TEREZA RIBEIRO VASCONCELOS, como suplente; e
- c) ABIMAEEL FERNANDO DOURADO LOULA, como titular, e, ALEXANDRE LOUREIRO MADUREIRA, como suplente.

III - Na condição de membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Laboratório.

- a) MOACYR MARTUCCI JUNIOR, da Universidade de São Paulo - USP, como titular, e, CELSO DA CRUZ CARNEIRO RIBEIRO, da Universidade Federal Fluminense, como suplente;
- b) LISANDRO ZAMBENEDETTI GRANVILLE, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, como titular, e RAIMUNDO JOSÉ DE ARAÚJO MACÊDO, da Universidade Federal da Bahia - UFBA, como suplente;
- c) NIVIO ZIVIANI, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, como titular, e FERNANDO ALVES ROCHINHA, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, como suplente;
- d) PAULO ROBERTO FREIRE CUNHA, da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, como titular, e, CELINA MIRAGLIA HERRERA DE FIGUEIREDO, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como suplente;
- e) JOSÉ ROBERTO BOISSON DE MARCA, do Centro de Estudos em Telecomunicações - CETUC, como titular, e, RICHARD CHARLES GARRATT, da Universidade de São Paulo - USP, como suplente.

Art. 2º Revoga-se a Portaria MCTIC nº 789, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Publicado no DOU de 03/09/2021

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA Nº 164/2021/SEI-LNCC de 31 de agosto de 2021

Normas Internas para Indicações de Coordenadores do LNCC

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Definir normas internas para as indicações dos Coordenadores do LNCC de acordo com a estrutura institucional estabelecida no seu Regimento Interno, Capítulo II – artigo 6º “Organização”, aprovado pela Portaria nº 3.454 de 10/09/2020, publicada no DOU de 11/09/2020;

§ 1º - O Coordenador da Coordenação de Gestão e Administração – COGEA e o Coordenador da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC serão indicados diretamente pelo Diretor e não terão mandato especificado.

§ 2º - Os Coordenadores da Coordenação de Métodos Matemáticos e Computacionais – COMAC, Coordenação de Modelagem Computacional - COMOD e da Coordenação de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento – COPGA, deverão ser preferencialmente pesquisadores titulares ou tecnologistas seniores, indicados pelo Diretor a partir de listas tríplexes de candidatos.

§ 3º - Eles terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos após novo processo de indicação por lista.

§ 4º - As listas tríplexes de candidatos a Coordenadores da COMAC e COMOD serão elaboradas por eleição direta entre os pesquisadores e tecnologistas das respectivas coordenações, sendo escolhidos os servidores mais votados em votação simples; em caso de empate no número de votos, será aplicado para desempate: primeiro o critério de senioridade no Plano de Carreiras e, caso o empate persista, o critério de tempo de serviço na instituição.

§ 5º - A lista tríplex de candidatos da COPGA será elaborada por eleição direta dentre os pesquisadores e tecnologistas ativos do corpo docente da Pós-Graduação do LNCC. Parágrafo Único: Os candidatos a Coordenador deverão fazer parte do corpo docente permanente da Pós-Graduação do LNCC.

§ 6º - A eleição direta, referida nos parágrafos 4 e 5, será conduzida por uma Comissão Eleitoral nomeada pela Direção.

Art. 2º - Os ocupantes das funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

Art. 3º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionadas pelo Diretor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 165/2021/SEI-LNCC
de 09 de setembro de 2021**

Define o retorno gradual e seguro as atividades presenciais dos servidores, estagiários e empregados públicos no âmbito do LNCC

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e em conformidade com o Artigo 3º, parágrafo 2º, da Portaria do MCTI nº 4.709, de 3 de maio de 2021, que estabelece orientações quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores e estagiários,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer a data de retorno as atividades presenciais de forma gradual e segura a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 144 de 24 de maio de 2021, publicada no DOU de 26 de maio de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

Publicada no DOU de 13/09/2021

PORTARIA Nº 12/2021/SEI-LNCC
de 09 de setembro de 2021

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01209.000311/2019-13, e

Considerando a Política de Governança Digital do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que, entre outras finalidades, visa a gerar benefícios para a sociedade pela utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, objetivando garantir que a governança de Tecnologia da Informação, como parte da governança corporativa, seja tratada de forma adequada, estabelecer políticas e diretrizes estratégicas em TIC e segurança da informação, assim como estabelecer prioridades para novas demandas e investimentos em TIC.

Art. 2º - Cabe a este Comitê:

1. Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC na definição da estratégia das Políticas e Diretrizes de TIC no âmbito do LNCC;
2. Elaborar e propor o Plano de Ações e Investimentos em TIC para o LNCC e acompanhar os valores definidos no orçamento.
3. Elaborar e propor o plano de trabalho anual para as ações relativas a TIC;
4. Definir prioridades de execução de projetos de TIC, segundo estratégias previamente formuladas, considerando-se as demandas apresentadas pelas coordenações e pelas assessorias que compõem a estrutura do LNCC;
5. Avaliar permanentemente os sistemas de informação do LNCC, definindo as metodologias de acompanhamento e avaliação a serem aplicadas;
6. Propor as diretrizes para a aquisição de bens e contratação de serviços de TIC, bem como estabelecer e propor plano de investimento para a área de TIC, por meio do Plano Anual de Contratações - PAC;
7. Propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações;
8. Deliberar sobre os assuntos relativos à Governança Digital.

Parágrafo único: Ao presidente do CETIC compete instituir comissões para auxiliar a tomada de decisão sobre assuntos de natureza técnica.

Art. 3º - O CETIC deverá interagir permanentemente com o Comitê de Segurança, existente no LNCC, através de seus presidentes, visando à complementaridade das atividades e resultados.

Parágrafo único: Compete ao diretor do LNCC dirimir qualquer dúvida ou impasse entre os dois Comitês.

Art. 4º - O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes servidores:

Fábio Borges de Oliveira - Diretor do LNCC;

Wagner Vieira Léo - Coordenador da COTIC - Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Frédéric Gerard Christian Valentin - Coordenador da COMAC - Coordenação de Métodos Matemáticos e Computacionais;

Laurent Emmanuel Dardenne - Coordenador da COMOD - Coordenação de Modelagem Computacional;

Sandra Mara Cardoso Malta - Coordenadora da COPGA - Coordenação de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento;

Sergio Ferreira de Figueiredo - Coordenador da COGEA - Coordenação de Gestão e Administração.

Parágrafo único: Cada membro terá como suplente o respectivo substituto imediato.

Art. 5º - O Comitê será presidido pelo Diretor do LNCC e nas suas ausências pelo Coordenador da COTIC.

Art. 6º - A COTIC - Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, auxiliará o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê.

Art. 7º - O CETIC reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - As deliberações do CETIC devem ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião e serão publicadas na forma de resoluções do Comitê.

Art. 9º - Esta portaria cancela a Portaria nº 119, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura independentemente da data de publicação no Boletim de Serviço.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 13/2021/SEI-LNCC
de 09 de setembro de 2021**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, RESOLVE

Art. 1º - Constituir, conforme previsto no Artigo 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 3.454, de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU de 11/09/2020, a Comissão de Avaliação e Seleção - CAS no âmbito do Comitê de Pós-Graduação, com a finalidade de proceder às atividades de seleção e avaliação inerentes à Pós-Graduação do LNCC, relativas a candidatos, alunos e docentes.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo:

1. Membros Titulares:

Antônio Tadeu Azevedo Gomes
Marisa Fabiana Nicolás
Marcos Garcia Todorov
Regina Célia Cerqueira de Almeida
Sandra Mara Cardoso Malta

2. Membros Suplentes:

Fábio André Machado Porto
Fábio Lima Custódio
Paulo César Marques Vieira
Márcio Arab Murad
Alexandre Loureiro Madureira

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo servidor Antônio Tadeu Azevedo Gomes e nas suas ausências pela servidora Sandra Mara Cardoso Malta.

Art. 4º - Esta portaria cancela a Portaria nº 39 de 14 de maio de 2018.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 14/2021/SEI-LNCC
de 09 de setembro de 2021**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, tendo em vista o disposto no artigo 54 do Regimento Interno deste Laboratório, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.454 de 10/09/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão de Biblioteca para orientação e assessoramento à Coordenadora de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento - COPGA e ao Diretor.

Art. 2º - Para o cumprimento de sua finalidade, no respectivo campo de atuação, cabe à Comissão de Biblioteca, dentre outras, as seguintes atividades:

- elaborar a política de prestação de serviços;
- regulamentar a sua utilização;
- selecionar a aquisição de livros e periódicos no âmbito do LNCC;
- propor soluções de Open Access para o LNCC;
- propor alterações ou atualizações dos serviços de informatização;
- viabilizar recursos adicionais para a Biblioteca.

Art. 3º - Comissão será composta pelos membros abaixo:

- Paulo Antonio Andrade Esquef
- Anmily Paula Martins dos Santos
- Carla Osthoff Ferreira de Barros
- Genilda Maria Machado Roli
- Marcelo Trindade dos Santos
- Márcio Rentes Borges

Art. 4º - A Comissão será presidida pelo servidor Paulo Antonio Andrade Esquef.

Art. 5º - As reuniões da Comissão serão realizadas sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - Esta portaria cancela a Portaria nº 136 de 6 de maio de 2021.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 15/2021/SEI-LNCC
de 10 de setembro de 2021**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir, conforme previsto no Artigo 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 3.454, de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU de 11/09/2020, a Comissão de Autoavaliação - CAA no âmbito do Comitê de Pós-Graduação, responsável por coordenar o processo de Autoavaliação do Programa da Pós-Graduação do LNCC.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo:

1. Membros Internos:

Abimael Fernando Dourado Loula
Antonio André Novotny
Gilson Antônio Giralddi
Luciane Prioli Ciapina Guedes
Sandra Mara Cardoso Malta

2. Membro Corpo-técnico Administrativo:

Anmily Paula dos Santos Martins

3. Membros Discentes:

Ana Luiza Martins Karl
Gustavo Alves Bezerra

4. Membro Externo

Rafael Alves Bonfim de Queiroz
Rafael Duarte Coelho dos Santos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 16/2021/SEI-LNCC
de 13 de setembro de 2021**

Institui no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, no [Decreto nº 9.507, de 21/set/2018](#), nas Instruções [nº 1, de 04/abr/2019](#) e [nº 5, de 26/mai/2017](#), e suas alterações,
RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Equipe para Acompanhamento e Fiscalização da ordem de Serviço nº 001/2021 firmada com a empresa **BIOCONSER DESINSETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.624.125/0001-18, referente ao Processo nº 01209.000124/2021-54, referente à prestação de serviços de desinsetização e desratização, para atender às necessidades do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC.

I - GESTOR DO CONTRATO

a) Titular: Fábio Augusto Rosa

Matrícula SIAPE: 673185

Lotação: SECAM/COGEA

b) Substituto: Lígia de Oliveira Morais Machado

Matrícula SIAPE: 1705195

Lotação: SECIN/COGEA

II - FISCAL TÉCNICO

a) Titular: Amarildo Lopes de Oliveira

Matrícula SIAPE: 1709670

Lotação: SELEP/COGEA

b) Substituto: Genilda Maria Machado Roli

Matrícula SIAPE: 2206088

Lotação: ARBLI/COPGA

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, e de acordo com as atribuições estabelecidas em normativos, no que couber.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 17/2021/SEI-LNCC
de 13 de setembro de 2021**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir, conforme previsto no Artigo 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 3.454, de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU de 11/09/2020, a Comissão Interna de Conservação de Energia- CICE, tendo como atribuição assessorar a Direção na identificação de medidas de racionamento viáveis e com resultados que compensem o custo da ação e publicar a planilha de controle (SEI 8098054) no sítio eletrônico deste Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, com justificativa na hipótese de o órgão ou a entidade não reduzir o consumo de energia elétrica nos percentuais de 10% a 20% a cada mês em relação às médias.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo:

Fábio Augusto Rosa - Chefe da Seção de Administração do Campus - SECAM;

Wagner Vieira Léo - Representante da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC;

Vitor de Souza Colimodio - Representante da Coordenação de Gestão e Administração - COGEA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 18/2021/SEI-LNCC
de 20 de setembro de 2021**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir, conforme a normativa Instrução Normativa GSI/PR nº 03, de 28 de maio de 2021, publicada no DOU de 31 de maio de 2021, os seguintes processos de realização obrigatória da gestão de segurança da informação deste Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC:

- I. Mapeamento de ativos de informação;
- II. Gestão de riscos de segurança da informação;
- III. Gestão de continuidade de negócios em segurança da informação;
- IV. Gestão de mudanças nos aspectos de segurança da informação; e
- V. Avaliação de conformidade de segurança da informação.

Art. 2º - Cada processo terá como responsável os servidores abaixo:

I. Mapeamento de ativos de informação

Titular: Rogério Albuquerque de Almeida

Substituto: Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves

II. Gestão de riscos de segurança da informação;

Titular: Natascha Constant de Almeida dos Santos Braga

Substituto: Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves

III. Gestão de continuidade de negócios em segurança da informação;

Titular: Marcelo Luiz Mendes da Fonseca

Substituto: Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves

IV. Gestão de mudanças nos aspectos de segurança da informação;

Titular: Bruno Alves Fagundes

Substituto: Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves

V. Avaliação de conformidade de segurança da informação.

Titular: Alexandre Leib Grojsgold

Substituto: Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 19/2021/SEI-LNCC
de 17 de setembro de 2021**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, no [Decreto nº 9.507, de 21/set/2018](#), nas Instruções [nº 1, de 04/abr/2019](#) e [nº 5, de 26/mai/ 2017](#), e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Equipe para Acompanhamento e Fiscalização da Nota de Empenho nº 000062, firmada com a empresa **SOMPO SEGUROS S.A**, CNPJ nº 61.383.493/0001-80, referente ao Processo nº 01209.000122/2021-65, referente à contratação de seguro de sociedade seguradora para os bens móveis e imóveis de propriedade da União, sob a responsabilidade do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC.

I - GESTOR DO CONTRATO

a) Titular: Genilda Maria Machado Roli

Matrícula SIAPE: 2206088

Lotação: ARBLI/COPGA

b) Substituto: Márcio Augusto de Aquino Corrêa

Matrícula SIAPE: 1286693

Lotação: COTIC

II - FISCAL TÉCNICO

a) Titular: Fábio Augusto Rosa

Matrícula SIAPE: 673185

Lotação: SECAM/COGEA

b) Substituto: Amarildo Lopes de Oliveira

Matrícula SIAPE: 1709670

Lotação: SELEP/COGEA

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, e de acordo com as atribuições estabelecidas em normativos, no que couber.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 20/2021/SEI-LNCC
de 17 de setembro de 2021**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, no [Decreto nº 9.507, de 21/set/2018](#), nas Instruções [nº 1, de 04/abr/2019](#) e [nº 5, de 26/mai/2017](#), e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Equipe para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 05/2021, firmado com a empresa **GL ELETRO-ELETRÔNICOS**, CNPJ nº 52.618.139/0030-31, referente ao Processo nº 01209.000068/2021-58, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks, marca Legrand, visando atender às necessidades do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC.

I - GESTOR DO CONTRATO

a) Titular: Wagner Vieira Léo

Matrícula SIAPE: 673173

Lotação: COTIC

b) Substituto: Paulo Cabral Filho

Matrícula SIAPE: 672429

Lotação: COTIC

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, e de acordo com as atribuições estabelecidas em normativos, no que couber.

Art. 3º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 131 de 03 de maio de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 166/2021/SEI-LNCC
de 30 de setembro de 2021**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Fica declarada a revogação dos seguintes atos normativos, relativos ao Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC:

- Portaria nº 77, de 09 de agosto de 2005;
- Portaria nº 34, de 09 de março de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

KANTRO EMPREENDIMENTOS, APOIO E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J / MF: 40.282.584/0001-50

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação predial, assim como, operadores de roçadeira.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto equilibrar o preço mensal do presente Contrato, passa do valor mensal de R\$ 38.494,73 para R\$ 40.260,90 (quarenta mil duzentos e sessenta reais e noventa centavos), a partir de 01 de maio de 2021, totalizando o valor anual de R\$ 483.130,83 (quatrocentos e oitenta e três mil cento e trinta reais e oitenta e três centavos), conforme análise financeira do LNCC (8074497) e documentação pertinente encaminhada pela empresa.

Ratificamos que todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado permanecem válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este Instrumento, que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato para todos os fins legais e de direito.

Processo nº 1209.000070/2018-21; Contrato:003/2019

Data da Assinatura: 24 de abril de 2019 Data da Publicação: 09 de maio de 2019

Contratante: MCTIC/Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC

Contratada: KANTRO EMPREENDIMENTOS, APOIO E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J: 40.282.584/0001-50

ATOS DO SERVIÇO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RELAÇÃO PESSOAL AFASTADO ATIVIDADES – SETEMBRO 2021 AFASTAMENTOS

LOTAÇÃO	NOME	PERÍODO		FUNDAMENTO
COMAC	André da Motta Salles Barreto	31/10/2016	29/10/2022	H
COMAC	Luiz Manoel Rocha Gadelha Junior	10/02/2020	08/02/2023	H
COGEA	Joaquim Lourenço Ferreira	02/03/2020		J
COTIC	André Ramos Carneiro	27/04/2020	01/09/2021	N

A - Licença para Tratamento de Saúde - artigos 202 a 206 da Lei 8.112/90

B - Licença por Acidente em Serviço - artigo 211 da Lei 8.112/90

C - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família - artigo 83 da Lei 8.112/90; Lei 12.269/2010

D - Licença à Gestante, à Adotante e da Lic. Paternidade - art. 207 da Lei 8.112/90 e Lei 6.690/2008; Art.208 da Lei 8.112/90 e Decreto 8.737/16)

E - Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge - artigo 84 - parágrafo 1º da Lei 8.112/90

F - Licença para Atividade Política - artigo 86 da Lei 8.112/90

G - Licença-Prêmio por Assiduidade - artigo 7 da Lei nº 9.527/97

H - Licença para Tratar de Interesses Particulares - artigo 91 da Lei 8.112/90; Portaria Normativa nº 04, de 06/07/2012.

I - Licença para Desempenho de Mandato Classista - artigo 92 da Lei 8.112/90

J - Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade - artigo 93 da Lei 8.112/90

K - Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo - artigo 94 da Lei 8.112/90

L - Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior - artigo 95 da Lei 8.112/90

M - Afastamento para Servir em Organismo Internacional (sem remuneração) - artigo 96 da Lei 8.112/90

N - Licença para Capacitação - Lei 9.527/97

O - Licença Incentivada Sem Remuneração - MP 2.174-28/01 e PO 07/99

P - Outras Licenças / Afastamentos

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM FÉRIAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2021

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO		
		PARCELA	ÍNICIO	TÉRMINO
BRUNO ALVES FAGUNDES	2021	3º	13/10	20/10
CARLA OSTHOFF FERREIRA DE BARROS	2021	2º	05/10	14/10
FABIO ANDRE MACHADO PORTO	2021	3º	11/10	20/10
FABIO LIMA CUSTODIO	2020	1º	11/10	15/10
FATIMA DE ARAUJO SOARES BIKIC	2020	2º	20/9	01/10
FLAVIO BARBOSA TOLEDO	2021	2º	04/10	18/10
GENILDA MARIA MACHADO ROLI	2021	3º	21/09	02/10
JAIME EDILBERTO MUNOZ RIVERA	2021	1º	04/10	10/10
JOAQUIM LOURENCO FERREIRA	2020	3º	11/10	25/10
LUIS RODRIGO DE OLIVEIRA GONCALVES	2021	2º	20/10	29/10
MARCELO LUIZ MENDES DA FONSECA	2021	2º	18/10	27/10
MARCIO ARAB MURAD	2020	1º	29/09	28/10
MARCIO ARAB MURAD	2021	1º	29/10	27/11
SILVIA SILVEIRA SOARES	2020	1º	13/10	22/10

OUTROS INFORMES

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você Sabia?

Foi instituído por meio do Decreto nº. 10.756, de 27/07/2021, o **Sistema de Integridade Pública** do Poder Executivo Federal.

Integridade pública refere-se ao *“alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público”*. (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, disponível em: www.oecd.org/gov).

O sistema de correção do qual faz parte a Corregedoria do MCTI é tido pelo Decreto como uma das **funções de integridade**, juntamente com o do controle interno, da transparência, da ouvidoria e da ética.



O **Programa de Integridade** é o conjunto estruturado de medidas institucionais para a **prevenção, detecção, punição e remediação** de práticas de corrupção e fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta, organizado pelo **plano de integridade** do órgão (art. 2º, I e III, do Decreto nº. 10.756/2021).

Conheça o Plano de Integridade do MCTI disponível em:

https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade/arquivos/mctic_ministerio-da-ciencia-tecnologia-inovacoes-e-comunicacoes_plano-de-integridade.pdf. e **FIQUE ATENTO** para as próximas ações e eventos de integridade a serem realizados pelo Ministério!!



Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Você sabia?



É **inviolável** o sigilo das comunicações telefônicas salvo se houver ordem ou autorização judicial para sua divulgação, e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988).

Essa proibição se aplica, portanto, a conversas veiculadas por agentes públicos por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, **a exemplo do Whatsapp!!!** Terceiros podem ter acesso às conversas de WhatsApp **APENAS** com consentimento dos participantes da conversa ou autorização judicial, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, conforme o caso (art. 32, IV e § 1º, II, da Lei nº. 12.527/2011, c/c art. 11, III, da Lei nº. 8.429/1992, p.ex).

! Fique Atento

Para o Superior Tribunal de Justiça, “ao levar a conhecimento público **conversa privada**, também estará configurada a violação à **legítima expectativa, à privacidade e à intimidade do emissor**. [...] **As mensagens enviadas pelo WhatsApp são sigilosas e têm caráter privado**. Ao divulgá-las, [...] violou a privacidade do recorrido (autor) e quebrou a legítima expectativa de que as críticas e opiniões manifestadas no grupo ficariam restritas aos seus membros” (STJ, Recurso Especial nº. 1903273-PR, jul. 24/08/2021).

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 15, 02/09/2021 - CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti mcti mcti @mcti @mcti sintonizemcti

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

INFORME nº. 15/2021/CORREG-MCTI

ATENÇÃO COMISSÕES, para o **ATO DE INTERROGATÓRIO!** Durante esse ato, a Comissão deve observar o direito constitucional do servidor de permanecer calado e de que isso não poderá resultar em prejuízo para sua defesa e nem ser interpretado em seu desfavor pela autoridade julgadora (**artigo 5º, LXIII, da Constituição Federal**) .

Referida **cláusula de não autoincriminação** deve constar **expressamente** no termo de interrogatório! A inobservância dessa garantia fundamental poderá resultar na nulidade absoluta do ato e seu refazimento, salvo se a ausência da cláusula não resultar em efetivo prejuízo à defesa do servidor interrogado.



JURISPRUDÊNCIA

Mandado de Segurança - MS nº 8.496/DF (proc. 2002/0077154-5): “PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. [...] **DIREITO AO SILÊNCIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF**. [...] 8. Quanto à **infringência**, pelas Comissões Processantes, do direito constitucional do acusado de permanecer calado, tendo em vista que aquela o advertiu que o silêncio poderia constituir elemento de convicção da autoridade julgadora, infere-se que tal agir não induziu o acusado a se auto-acusar ou a confessar, pelo que há de prevalecer o **princípio ‘pas de nullité sans grief’**, segundo o qual não se declara a nulidade sem a efetiva demonstração do prejuízo. [...]”

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

02 de setembro de 2021

corregedoria@mctic.gov.br

www.gov.br/mcti mcti mcti @mcti @mcti sintonizemcti

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

